



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000130/2025
Processo: 10690-00 2025

Manifestação do autor(a)

Trata-se de Projeto de Lei nº130/2025 que "Dispõe sobre afixação de cartazes educativos acerca dos procedimentos de aborto nos locais que especifica."

Ciente do parecer da Diretoria Jurídica, informamos que o Anexo I está inserido na Justificativa da presente proposição e será recolocado junto ao texto do Projeto de Lei em momento oportuno.

Cópia conforme segue:

ANEXO I

1. No primeiro trimestre, os métodos utilizados para a realização do aborto incluem o farmacológico, a succção, a aspiração ou a curetagem. Nessas situações, o nascituro é morto por desnutrição, asfixia ou desintegração.

2. No segundo e terceiro trimestre, os métodos geralmente empregados são a dilatação e evacuação ou a assistolia fetal. Nessas circunstâncias, o nascituro é morto por desmembramento ou parada cardíaca induzida e a genitora precisa dar à luz ao natimorto.

3. O aborto pode trazer consequências físicas para a mulher, como infecção uterina, hemorragia, perfuração do útero, inflamação nas trompas, infertilidade, esterilidade e até óbito. Além disso, também pode causar consequências psicológicas, incluindo maior propensão ao uso imoderado de álcool e drogas, ansiedade, depressão e pensamentos suicidas.

4. O destino do nascituro após a realização do aborto é a incineração ou descarte, sem a realização de qualquer tipo de sepultamento.

5. Você tem direito a doar o bebê de forma sigilosa. Há apoio e solidariedade disponíveis a você. Dê uma chance à vida!

Sem mais, requeiro o andamento dos trâmites legislativos.

Palácio Barbosa Lima, 18 de julho de 2025.

Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL